



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 5334/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 76/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Gilson Gatti

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto dispor sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 17 de novembro de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 76/2023

*Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do Município de Linhares, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções de menor remuneração e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para inserção dos autistas no quadro de funcionários.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 5º** O selo será conferido pela Prefeitura Municipal de Linhares em colaboração com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

**Art. 6º** O estabelecimento detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 17/11/2023 14:23

Checksum: **32244EE161D852E0A1C536744530485D397CB307CC21A3BD0840A2078498B184**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.